

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2009

Veda a importação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto veda a importação de peles de cães e gatos e de animais selvagens exóticos sem origem certificada, bem como de artigos delas derivados.

Art. 2º É vedada a importação de peles de cães e gatos e de artigos delas derivados.

Art. 3º É vedada a importação de peles de animais selvagens exóticos sem origem certificada e de artigos delas derivados.

Art. 4º Excetuam-se das disposições dos artigos 2º e 3º as peles animais e os artigos destinados a instituições educativas e científicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Miguel Corrêa
Relator